

PERGUNTAS FREQUENTES

Com este Documento pretende-se divulgar as respostas às perguntas mais frequentes sobre o Programa BIP/ZIP Lisboa 2021 – Parcerias Locais.

Trata-se de um documento aberto onde vão sendo inseridas novas perguntas e respostas consideradas pertinentes pela Equipa do BIP/ZIP (CML/DMHDL/DDL/DAIL).

Perguntas

Que entidades se podem candidatar ao Programa?

Candidaturas da Dimensão de Ignição: Cada projeto tem que ter pelo menos duas entidades;

Candidaturas da Dimensão de Boas Práticas: Cada projeto tem que ter pelo menos três entidades, das quais duas virem do consórcio do projeto de referência e uma tenha alguma ligação ao novo território onde se pretende implementar a Boa Prática;

Podem concorrer Organizações sem fins lucrativos assumindo a responsabilidade de serem promotoras ou parceiras; As Juntas de freguesia só podem participar enquanto parceiras em todos os projetos que incluam pelo menos um BIP/ZIP do seu território, só podendo atuar nesse/s território/s;

Todos os Projetos têm que ter como Promotora pelo menos uma Organização de base local com natureza formal sem fins lucrativos;

Entende-se por organizações sem fins lucrativos as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Associações de Desenvolvimento Local, de Moradores, Religiosas, Desportivas, de Jovens, Pais/Encarregados de Educação, coletividades, etc.

São ainda elegíveis grupos informais mas apenas na qualidade de parceiros.

Todas as Entidades que pretendam fazer parte de uma candidatura terão que se registar ou atualizar, previamente, os dados na Plataforma do Programa BIP/ZIP. Serão estes dados que migrarão automaticamente para o Formulário de Candidatura, por isso devem ser preenchidos com o máximo de rigor.

As entidades promotoras que têm de estar devidamente legalizadas e inscrever-se previamente na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores (BDF) da Câmara Municipal de Lisboa.

É ainda Possível as novas Promotoras fazerem o registo na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa e conseguir apresentar candidatura ao programa, tendo em conta o prazo de 16 de Junho para a submissão das candidaturas?

Qualquer entidade que queira ser promotora dos projetos BIP/ZIP ou já está registada como Fornecedor ou terá que iniciar o processo (apresentar o pedido ao respetivo serviço) até à altura da Candidatura. Ao fazer o pedido fica com o documento de como iniciou o processo, é esse documento que é exigido na altura da submissão da candidatura e deve ser colocado no anexo (caso o projeto venha a ser aprovado o processo terá que estar concluído só na altura da assinatura do protocolo).

Qual a diferença entre entidade promotora e entidade parceira?

A entidade promotora é a que celebra o protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa, recebe as verbas e é responsável

pela gestão financeira do projeto.

Todas as entidades Promotoras assumem a responsabilidade de gestão financeira de uma parte da verba solicitada, no mínimo de 10% desse montante.

As entidades parceiras são associadas do projeto mas sem responsabilidades diretas na gestão financeira do mesmo. No entanto, as entidades parceiras têm responsabilidade partilhada com as promotoras na elaboração, implementação e sustentabilidade do projeto.

Quem deve ser e para que serve o Coordenador do Projeto

O Coordenador do Projeto deve ser escolhido pelo Consórcio, podendo ser um dos representantes das Entidades ou outra pessoa com capacidade para as funções previstas.

O Coordenador do Projeto representa, no período de execução e sustentabilidade, todas as Entidades do projeto, tendo como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a Equipa dos BIP/ZIP.

Quantas candidaturas podem ser apresentadas pela mesma entidade?

Cada entidade sem fins lucrativos só pode apresentar uma candidatura para o mesmo território BIP/ZIP, mas pode apresentar candidaturas para outros BIP/ZIP. Nos extremos, uma Entidade pode participar em 67 projetos (desde que estes se dirijam só a cada um dos 67 territórios) ou participar num só projeto (se este se dirigir em simultâneo aos 67 territórios);

São aceites projetos conjuntos que envolvam mais de um BIP/ZIP, dentro dos mesmos limites orçamentais definidos por projeto.

Qual o Calendário para a apresentação e aprovação de candidaturas?

Segundo o Despacho da Senhora Vereadora Paula Marques, de 14 de maio de 2021, o calendário é o seguinte:

1. Calendário para apresentação de candidaturas:

14 de maio, 17h00 – Abertura de candidaturas em <http://bipzip.cm-lisboa.pt/> ;

16 de junho, 17h00 – Fecho de candidaturas on-line.

2. Calendário para apreciação e aprovação de candidaturas:

23 de junho – Prazo final para validação das candidaturas por cada membro dos respetivos consórcios

25 de junho – Publicitação on-line da listagem preliminar de classificação de candidaturas;

09 de julho – Prazo limite para reclamações sobre a listagem preliminar de classificação das candidaturas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo;

23 de julho – Apreciação em reunião de Câmara de Proposta com as candidaturas a aprovar;

06 a 10 de setembro (datas a definir): Cerimónias Públicas de Abertura do Programa com formalização do apoio financeiro.

Depois de submetidas, como serão avaliadas as candidaturas?

Todos os pedidos de financiamento passarão por uma primeira fase de validação das conformidades, que será da

responsabilidade da Coordenação do Programa. Esta fase tem como objetivo verificar se todos os requisitos definidos nas Regras do Programa foram integralmente cumpridos nos pedidos de apoio.

Os projetos não conformes serão automaticamente eliminados do concurso.

Os projetos conformes serão avaliados por um Júri independente. Este Júri avaliará as ações com base dos critérios definidos e elaborará uma lista ordenada com as pontuações atribuídas a cada pedido de apoio.

As entidades promotoras serão notificadas acerca da listagem preliminar, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

Findo este prazo, o Júri aprecia as reclamações e organiza a lista final de classificação das candidaturas admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

Quais as obrigações das entidades em termos de sustentabilidade dos projetos?

O Programa BIP/ZIP foi concebido para apoiar uma ampla diversidade de tipologias de projetos. O financiamento atribuído pelo Programa deve ser perspectivado como um contributo inicial para despoletar dinâmicas comunitárias e encontrar soluções criativas para os problemas vividos nos territórios, devendo as entidades promotoras e parceiras assegurar a continuidade das intervenções e o funcionamento dos produtos resultantes dos projetos para além do período de vigência dos apoios.

Vejam-se alguns exemplos hipotéticos:

Construção ou recuperação de um equipamento – estas intervenções são elegíveis dentro dos limites estabelecidos pelo Programa, devendo as entidades assegurar as condições de funcionamento e manutenção para além do tempo de vida do projeto;

Criação de um serviço à comunidade – as entidades promotoras e parceiras devem reunir os recursos necessários à continuidade do serviço, bem como à sua monitorização, depois de terminada a intervenção que foi financiada pelo Programa. A Câmara Municipal de Lisboa não aceita financiar a criação de um serviço à comunidade que cessa assim que termina o apoio atribuído no âmbito do projeto. Estas questões devem ser devidamente acauteladas pelas instituições no momento em que decidem formalizar uma candidatura;

Organização de uma ação de formação – as entidades envolvidas devem prever mecanismos de acompanhamento pós-formação, que permitam potenciar impactos positivos das intervenções, bem como a sua monitorização

Na candidatura da Dimensão de IGNIÇÃO já deve constar uma sustentabilidade que possa ser quantificada após o período de execução, através de relatório Anual. O período de sustentabilidade dos projetos acima de 5.000,00 € será monitorizado através de Relatório Anual: 1 Relatório para os projetos até 25.000,00€ com um ano de sustentabilidade e 2 relatórios para projetos de 25.000,00€ até 50.000,00€ com dois anos de sustentabilidade.

Na candidatura da Dimensão de BOAS PRÁTICAS a sustentabilidade dos três anos seguintes à execução também tem que estar presente, para que depois possa ser aferida no Relatório Anual de sustentabilidade.

É possível o recurso a outros apoios?

Sim, desde que não se verifiquem situações de duplo financiamento.

Todos os apoios, financeiros ou não financeiros, disponibilizados pelas entidades promotoras e parceiras, ou obtidos através de entidades terceiras, têm que ser devidamente explicitados no formulário de candidatura, na área das ' Fontes de Apoio'.

Qual a data limite para a realização de despesas no âmbito dos projetos?

As despesas só são possíveis durante a fase de execução dos projetos.

Para a edição de 2021 temos dois cronogramas:

Para os Projetos de Ignição a data limite será doze meses depois da data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos que corresponde às Cerimónias Públicas de Abertura desta edição do Programa. Não serão aceites despesas com data posterior.

Par os projetos de Boas Práticas a data limite será 18 ou 24 meses, tendo em conta a decisão do consórcio.

É elegível imputar ao BIP/ZIP o aluguer de um espaço para as atividades?

A regra refere-se que não é elegível a aquisição (aumentar o património de uma instituição) e não ao aluguer de espaço ou até ao melhoramento de um espaço próprio para que uma dada atividade seja exequível.

Assim, é possível imputar ao programa o aluguer de um dado espaço para uma dada atividade ou para todo o projeto!

No entanto, há que aferir se não existem outras soluções já que a **renda deixará de ser paga pelo BIP/ZIP após a fase de execução e o projeto não pode terminar aí! Tem que ficar garantida a continuidade dos objetivos dessa atividade para além da fase de execução.**

Uma Entidade já com outros apoios financeiros da CML pode candidatar-se como promotora no BIPZIP?

Existe uma regra financeira que a CML não pode transferir mais que 100.000 € por ano civil para as Associações Sem Fins Lucrativos. Para participarem como Promotora devem ter em conta estes 100.000 € anuais, sendo que, se forem promotoras num projeto BIP/ZIP de 50.000 €, só 15.000 € serão tidos em conta em 2021 (1ª tranche) e 35.000 € em 2022. Se apresentarem um projeto de 100.000 €, só 30.000 € serão tidos em conta em 2021, 30.000 € em 2022 e 40.000 € em 2023.

Sem estas preocupações financeiras, podem participar como 'Parceira' em todos os projetos BIP/ZIP que acharem bem, respeitando a regra 6.5.

É possível candidatar um projeto a ser dinamizado dentro de uma escola?

O Programa BIP/ZIP tem muitos projetos a serem executados nas escolas, devendo, no entanto ter-se em conta o seguinte:

As escolas não podem formalmente fazer parte do consórcio (porque têm orçamento de estado) mas os Agrupamentos de Escola, podem e devem nestes casos (não recebem verba do estado)

Neste caso deve estar na parceria o respetivo agrupamento que atuará via escola;

A candidatura terá que ser construída e o projeto executado em profunda articulação com a escola;

O BIP/ZIP não se pode substituir às competências da escola;

Terá que ser construída uma resposta que abarque prioritariamente os destinatários dos territórios BIP/ZIP (estando a escola situada ou não nesse/s território/s)

DIMENSÃO BOAS PRÁTICAS: Como podemos consultar os projetos que se constituíram como uma boa prática de forma a identificarmos projetos relevantes no âmbito da nossa Missão e contactar as entidades promotoras de edições anteriores? Existe algum processo facilitador da vossa parte neste sentido?

A dimensão das Boas Práticas, através de Projeto BIP/ZIP de referência, só podem ser apresentadas pelas entidades que fizeram parte desses consórcios. A essas entidades a Plataforma indica quais os projetos em que participaram e podem

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

assumir agora como projetos de referência. O espírito da regra é que as entidades que tiveram alguma Boa Prática num dado território possam agora replicá-la num outro território. No novo consórcio podem entrar entidades novas, mas a iniciativa tem que partir de quem pode apresentar uma Boa Prática, fruto da sua experiência anterior.

Não há boas práticas previamente definidas: As entidades de projetos anteriores é que nos apresentam uma boa prática dos seus projetos que querem agora replicar num outro território com novos parceiros.

